

LEI Nº 806/2019, de 27 de agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de bem público pertencente ao município, para implantação do RAP – Reservatório Apoiado Vitrificado de 1000m³, uma Casa de Química e uma Estação Reservatória, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a título não oneroso, a **Concessão de Uso de bem público**, imóvel de propriedade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, Lote Urbano nº 90D, com área total de 900,00m², situada no Bairro Jardim Irene, com matrícula registrada no cartório de registro de imóveis sob nº 42.885, para fins de implantação do RAP – Reservatório Apoiado Vitrificado de 1000m³, uma Casa de Química e uma Estação Reservatória, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sediada à Rua Engenheiro Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças, CEP 80.215-100, Curitiba – PR., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município constituída na forma da Portaria nº 334/2018 de 29 de maio de 2018, em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e suas conclusões constam na Ata nº 008/2019 do Livro de Atas de Avaliações da Prefeitura Municipal de Medianeira.

Parágrafo único. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para fins de implantação do RAP – Reservatório Apoiado Vitrificado de 1000m³, uma Casa de Química e uma Estação Reservatória.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A Concessão de Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

Art. 4º Compete ao Concessionário, sendo causa necessária de extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acerca do estado físico do imóvel, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

VII – manter a finalidade para a qual foi concedida a concessão.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo Concessionário, poderá o Município imitar-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do Concessionário ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de agosto de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito